

MINISTÉRIO DAS CIDADES CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 19, DE 16 DE JUNHO DE 2008 (Publicada no DOU, em 02/07/08 – seção 1, pág. 58)

Dá nova redação ao Anexo IV da Resolução nº. 13, de 15 de outubro de 2007, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº. 18, de 19 de março de 2008, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, que dispõe sobre a Ação de Apoio à Produção Social da Moradia, do Programa de Habitação de Interesse Social.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o inciso VIII, do § 6°, do art. 12 da Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, com a redação dada pelo art. 9° da Lei nº. 11.578, de 26 de novembro de 2007, e

Considerando o inciso IV, do art. 39, e os §§ 1º e 3º, do art. 40, ambos da Lei nº. 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1° O Anexo IV, da Resolução nº. 13, de 15 de outubro de 2007, com a redação dada pelo art. 2° da Resolução nº. 18, de 19 de março de 2008, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, que dispõe sobre a Ação de Apoio à Produção Social da Moradia, do Programa de Habitação de Interesse Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – CONSTITUIÇÃO, HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar legalmente constituídas até a data da chamada pública para habilitação, e seus objetivos sociais deverão contemplar, necessariamente, a provisão habitacional exclusiva de seus associados.

	2.	Para fins de habilitação, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão
apresentar:		
	no ex	declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, nos últimos três ercício correspondente ao da habilitação, por três autoridades locais, aqui
	e regul	a.1) representantes de órgãos da administração municipal ou estadual, ligados às áreas de produção de habitações de interesse social ou arização de assentamentos precários, prestação de serviços de saneamento adiária; ou
Ministério Pı	íblico;	a.2) membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário ou do
	<i>b</i>)	estatuto social atualizado, devidamente registrado;
registradas;	c)	atas de constituição e de eleição da atual diretoria, devidamente
Pessoas Físic	d) cas do N	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Ministério da Fazenda – CPF;
com o Fundo	e) de Gar	prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e rantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
	f)	declaração do dirigente máximo da entidade informando:
quanto a sua	não ins	f.1) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como scrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
âmbito da ad	ministr	f.2) se os dirigentes da entidade ocupam cargo ou emprego público no ação pública federal.
	V	CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE REPASSE DE RECURSOS
		Serão consideradas enquadradas as propostas que:
	c) iido em	comprovem condições de aporte do percentual de contrapartida mínimo regulamentação específica do Ministério das Cidades, que poderá reduzi-lo o) do valor repassado pelo FNHIS.
	Art. 2	2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA